



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

~~DIGITADO~~
~~CONTRATOS/PROAD/DPC~~

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 448 / 2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE
AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080. 070410/2016-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 830/2016

CONTRATO Nº 255 / 2016

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, **Sr. Jair Napoleão Filho**, CPF nº. 342.374.379-49, CI nº.;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 66, data: 19/09/2016, publicada no D.O.U de: 20/09/2016 Sessão 01, FLS. 15, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto prestar apoio administrativo para execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional Intitulado "Fazenda Experimental Yakult", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado com recursos frutos da arrecadação, pela UFSC, por meio de Leilão, dos excedentes originários das atividades de Pesquisa do Departamento de Aquicultura/CCA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Leiloar os excedentes originários das atividades de Pesquisa da Estação Experimental fazenda Yakult.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal e utilizados durante a sua execução;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20GK.0042, PTRES 108366 e 108365, Fonte 0250262460 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da UFSC através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Servidor(a) **João Santana**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento AQI/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1169634, telefone 3721-4114, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) **Edemar Roberto Andreatta**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento AQI/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1156679, telefone 37215471, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho/Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/07/2021, conforme estabelecido no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

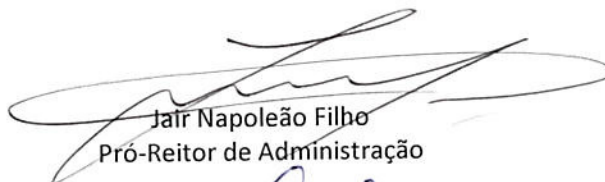
A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

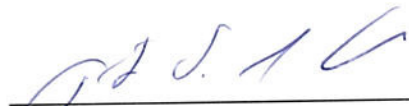
Florianópolis, 25 de Novembro de 2016.


Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração


Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:


NOME: **David Arruda Husadel**
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
RG: Portaria nº 1821/2015/GR -


NOME: **Fábio Silva de Souza**
CPF: Gerência de Gestão de Projetos
RG: CPF: 627.260.789-34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
Projeto de Desenvolvimento Institucional – Fazenda Experimental Yakult	Início Assinatura	Término Julho/2021
Identificação do Objeto A Fazenda Experimental pela estrutura, que dispõe e porque há no Departamento de Aquicultura uma equipe técnica que também é apoiada por outros Laboratórios da UFSC (da Biologia em especial), que já vem trabalhando no enfrentamento da “mancha branca”, reúne as melhores condições para realizar experimentos com novos sistemas de produção e desenvolver inovações na direção de contornar a enfermidade. O grupo de pesquisa LCM/Fazenda Experimental Yakult também dispõe e excelente infraestrutura para realização de experimentos avançados e bioensaios na Barra da Lagoa, cujos resultados precisam ser ratificados em condições de campo na Fazenda. O problema da enfermidade que iniciou por SC já se manifestou em outros estados produtores. Atualmente, inclusive o estado do Ceará que é o maior produtor brasileiro foi também afetado. De sorte que a problemática tem amplitude nacional cujo valor da produção é da ordem de US\$ 400.000.000 de dólares anuais. Mais grave ainda é que o déficit da balança comercial de pescados é um		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

pouco mais de 1,0 bilhão de dólares, sem a importação de camarões. O déficit poderá aumentar consideravelmente se a importação de camarões for necessária.

Salienta-se que a pesca do camarão no mar e nos estuários é pequena no Brasil. É de 30.000 toneladas e que há tempos não tem condições de ser aumentada. Assim, todo e qualquer aumento de demanda por camarões, para consumo interno e para exportações, deverá ser suprido pela produção em cativeiro. Ao mesmo tempo, o Brasil dispõe de grandes áreas e condições ecológicas favoráveis, para não apenas garantir a demanda interna, mas também para voltar a ser importante exportador para o mercado internacional.

O Brasil já exportava mais de US\$ 300 milhões de dólares no início da década de 2.000, e com a melhoria da política de câmbio poderá ser de novo competitivo na produção de uma "commodity" cuja demanda cresce todos os anos, especialmente proporcionada pelo aumento de consumo nos países emergentes.

As enfermidades na produção animal não se constituem novidade.

Todas as indústrias de produção animal e vegetal passam por crises proporcionadas por diferentes agentes etiológicos. No caso do camarão não vai ser diferente e o enfrentamento da problemática precisa ser assumido para garantir produção e riqueza no presente e no futuro. Infelizmente o sistema imunológico dos camarões é primitivo e não há memória imunológica, de sorte que o desenvolvimento de vacinas para estes organismos é improvável.

O caminho para contornar as enfermidades virais está apontado para o desenvolvimento de novos sistemas de produção para evitar a manifestação do vírus que pode estar presente no viveiro e ou para a inclusão de substâncias bioativas nas rações, uso de probióticos etc. que possam reforçar as defesas imunológicas do camarão.

Desta forma o Projeto Institucional que propomos define o comportamento da UFSC diante de uma problemática nacional. Deverá, utilizando sua capacidade intelectual e a sua ótima condição infra estrutural, tanto da Barra da Lagoa, quanto da Fazenda Experimental Yakult, para desenvolver estudos e especialmente inovar com novos sistemas de produção para oferecer ao setor do cultivo nacional, opções para, contornar a enfermidade da "mancha branca" e de outras que por ventura venham a provocar prejuízos no setor produtivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do "Projeto de Desenvolvimento Institucional – Fazenda Experimental Yakult" (projeto detalhado anexo)		-	Assinatura	07/21

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	3.250.000,00	3.250.000,00	
TOTAL GERAL		3.250.000,00	3.250.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

CONCEDENTE

Meta	2016
I	150.000,00
Meta	2017
I	650.000,00
Meta	2018
I	650.000,00
Meta	2019
I	650.000,00
Meta	2020
I	650.000,00
Meta	2021
I	500.000,00

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 25/11/2016

Local e Data

Proponente


Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 25/11/2016

Local e Data

Concedente


Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
Portaria 965/2016/GR

ORÇAMENTO ESTIMATIVO 2016 - 2021

Descrição dos Itens	ANOS					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Adquirição de nauplios	15.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Adquirição para larvas	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Medicamentos de Artemia	4.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Adquirição para experimentos de engorda	10.000,00	183.685,65	183.685,65	183.685,65	183.685,65	121.185,49
Manutenção elétrica	5.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	3.000,00
Combustível (óleo diesel para gerador)	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Medicamentos para comportas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Fertilizantes quim., cal virgem e calcário dolomítico	10.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Fertilizantes orgânicos e melado						
Revolução do débito com a FAPEU	0,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	85.000,00
Tintas e materiais para recuperação dos prédios	8.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00
Coberturas de cama	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Ferramentas diversas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Reforma de trator	6.900,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Manutenção de motores de bombas e aeradores		30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	15.000,00
Medidas de despesa	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Medicamentos para divisão de viveiros	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Reforma de bombas hidráulicas	7.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	10.000,00
Medicamentos e câmaras para tratores		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Madeira para comportas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Repelente de insetos	100,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Coberturas de borraça	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Capas de chuva	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Trabalhos elétricos sintenax	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Exímetro	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Caixas d'água para experimentos		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Tubulações diversas de PVC	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Bolsas de pesquisa professores, servidores, alunos		70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Reforma de veículos		13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	70.000,00
Subtotal Projeto	136.500,00	601.185,65	601.185,65	601.185,65	601.185,65	474.685,49
						3.015.928,09
Reassarcimento Despesas Fundação (Anexo)	13.500,00	48814,35	48814,35	48814,35	48814,35	25.314,51
TOTAL GERAL	150.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	500.000,00
						3.250.000,00



FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

NAGEFI - Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Nome do projeto: Fazenda Experimental Yakult
 Valor projeto: 3.250.000,00
 Prazo em meses: 60
 Coordenador: Ademar Roberto Andreatta

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.507,45	2	9.014,89
Pregão	3.056,40	0	-
Disp./Inexibid.	84,06	10	840,63
Imp. Serviços	2.329,51	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.355,50	0	-
Imp. Equipamentos	4.938,96	0	-
Comp.Passagens	225,22	2	450,45
Comp.Materiais	166,00	60	9.959,89
Comp.Serviços	212,86	50	10.642,92
Comp.Equipament	607,25	20	12.144,90
Pós-Compra	39,74	132	5.245,99
Almoxarifado	183,47	80	14.677,23
Total Compras			62.976,89

Projetos	Unit.	Qtde	Total
Projetos	3.046,49	1	3.046,49
Bolsa	42,57	60	2.554,21
RPA	86,64	0	-
Diária	68,57	0	-
Liberação PJ	78,08	288	22.486,55
Prest.Contas	8.239,88	1	8.239,88
Total Projetos			36.327,13

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLTs (pgtos)	41,80	0	-
Admissão	508,82	0	-
Demissão	981,45	0	-
Total de RH			-

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Contabilidade	30,59	214	6.547,30
Contab.Fiscal	13,95	470	6.555,43
Total contabilidade			13.102,72

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a Pagar	32,90	204	6.712,31
Reemb/Sup.fundos	68,57	0	-
Contas a Receber	171,09	10	1.710,89
Conciliação	1.439,14	1	1.439,14
Total Financeiro			9.862,33

Diversos	Unit.	Qtde	Total
Deslocamento	-	0	-
Procedim.Jurídicos	1.946,55	12	23.358,54
Contratos	1.726,08	50	86.303,80
Arquivamento	17,84	120	2.140,49
Diversas		0	-
Total Diversos			111.802,83

Total dos custos	234.071,91
-------------------------	-------------------

Percentual da ReDOA	7,20%
----------------------------	--------------

ReDOA/mês	3.901,20
------------------	-----------------

2/18

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 255/CCF/2016 DE 25 de Novembro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.070410/2016-46 - Contrato nº 00255/2016.

JOAO SANTANA

Tecnico Em Contabilidade, CPF 41537688987
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA (CCA)


Ulisses Iraci Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR

Guilherme Fortkamp da Silveira
Coordenador de Contratos Terceirizados
CCT/DPC
Portaria nº 1141/2016/GR